



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

00206

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001796/2020

Número do processo:	0001796/2020	Número único:	101.160.04R-00
Solicitação:	291 - credenciamento	Número do protocolo:	13624
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	045.880.189-57
Requerente:	2735 - Luiza Silvana Kisiel	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	Sao Jose
Endereço:	Rua PROFESSORA VICENTINA KAPUSNIAK Nº 180 - 84620-000	Município:	Cruz Machado - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO
E-mail:		Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO
		Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS
		Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM
		Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
		Situação:	Não analisado
		Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
		Protocolado em:	14/08/2020 14:18
		Previsto para:	
		Concluído em:	
		Súmula:	credenciamento 008/2020
Observação:			

Recib. 6
 as 14h 22 min
 14-08-20
 Harlei R. E. Silva
 CPF 016.174.129-02

Luiza Kisiel

(M)

ba

p

Leonardo

 PROTOCOLOPMCM
 (Protocolado por)

Luiza S. Kisiel

 Luiza Silvana Kisiel
 (Requerente)

(M)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



00207



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZA SILVANA KISIEL
CPF: 045.880.189-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:25 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **3A7B.581D.CD26.2F5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luiza Kisiel'.

A small handwritten mark or signature in the right margin.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luiza Kisiel'.

A large handwritten mark or signature in the right margin.

A small handwritten mark or signature at the bottom right.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022408991-43

00208

Certidão fornecida para o CPF/MF: **045.880.189-57**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

(M)

(W)

Felício Sabri

P

(S)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
718	01/11/2020

00209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Luiza Silvana Kiesel CPF: 04588018957

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

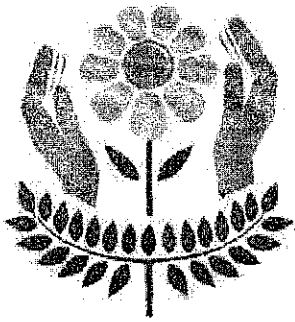
Código de Controle

CWJ9EMEXTOUXEZU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 03 de Agosto de 2020

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –



MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

00210

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrita no CPF nº 045.880.189-57, presta serviços na área de Serviço Social na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial, a partir de 15 de Maio de 2018 até a presente data.

Desenvolvendo atividades pautadas no Serviço Social, como orientação para pais e alunos, atendimento individualizado e coletivo (grupos), visitas domiciliares, reuniões de pais/responsáveis, orientações aos professores, encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada-BPC, dentre outras atividades que competem ao cargo.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 13 de agosto de 2020.

Eliane Jeane Golombieski

Eliane Jeane Golombieski
Presidente da APAE

Edson Luis Beuren

Edson Luis Beuren
Diretor da APAE

Edson Beuren

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

00211

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrita no CPF nº 045.880.189-57, presta serviços na área de Serviço Social na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado. Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial, a partir de 15 de Maio de 2018 até a presente data.

Desenvolvendo atividades pautadas no Serviço Social, como orientação para pais e alunos, atendimento individualizado e coletivo (grupos), visitas domiciliares, reuniões de pais/responsáveis, orientações aos professores, encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada-BPC, dentre outras atividades que competem ao cargo.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 13 de agosto de 2020.

Eliane Jeane Golombieski
Eliane Jeane Golombieski
Presidente da APAE

Edson Luis Beuren
Edson Luis Beuren
Diretor da APAE

Edson Luis Beuren
Edson Luis Beuren



00212

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Documento nº: 00658/2020

Declaramos que o/a assistente social **LUIZA SILVANA KISIEL**, inscrito/a no CPF sob o nº **045.880.189-57**, encontra-se inscrito/a neste Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região – CRESS/PR, sob o nº **6899** desde **01/07/2008**, nos termos da Lei nº 8.662/93, estando com sua inscrição **ATIVA**.

Ressaltamos que o/a profissional está quite com as anuidades até a presente data e apta ao exercício profissional.

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

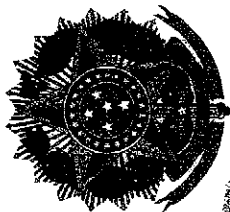
Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Profissional
Serviços On-line
CRESS 11ª Região

Luiza Kisiel



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:
fd2bca87-47e7-4b82-8d0b-560e611837ee



UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU

O Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e da Saúde de União da Vitória, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do curso de Serviço Social, em 22 de janeiro de 2008, confere o título de:

BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL

LUIZA SILVANA KRZYZAK

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

CONFERE COM O ORIGINAL

19/08/2017

portadora de nome LUIZA SILVANA KRZYZAK, natural do Paraná, nascida a 08 de março de 1987, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, expedida para o cargo de Bacharel em Serviço Social, a fim de exercer as prerrogativas legais.

000213

002

União da Vitória, 11 abril de 2009.

[Signature]
Prof. Dr. Elton Aires da Silva

[Signature]
Diplomado

[Signature]
Mônica Wenzel de Souza
Secretária

[Handwritten marks]

Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu
Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União
da Vitória - Estado do Paraná

SERVIÇO SOCIAL

Reconhecido pela Portaria Normativa n.º 40, de 12 de
dezembro de 2007 - DOU de 13 de dezembro de 2007.

Prof. Ms. Edison Aires da Silva - Diretor Geral
Mônica Wilonzek de Souza - Secretária Geral

Registrado sob o n.º 001, do livro n.º 01,
página 01, em 11/04/2009.



MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 11, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77,
Diploma registrado sob n.º 197574, no
Livro DUV-43, fls. 423, Proc. 493871/09-61,
Curitiba, 21 de dezembro de 2009

Mônica

João Nilson Paugundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

000214

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Certificado

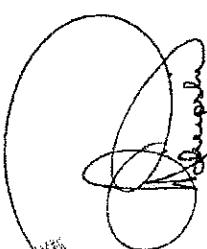
O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - 400h**, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do

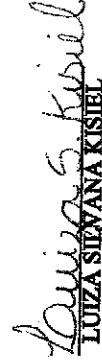
Conselho Nacional de Educação, outorga a **LUIZA SILVANA KISIEL**, portadora do **R.G. 9.176.190-4 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 02 de abril de 2019

Wera Benzait Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

CONFERE COM O ORIGINAL
11/08/2019


DIRETOR GERAL
SILVIO N. AKIYOSHI
504.550.369-34


LUIZA SILVANA KISIEL

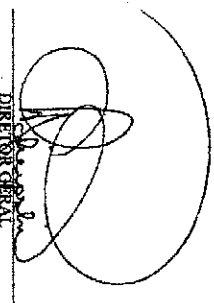
**COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Faculdade São Braz
Portaria de credenciamento MEC/10 de 29/01/2009
CEP: 82520-990 - Curitiba - Paraná - Telefone: (41) 3123 9000

Nome: LUIZA SILVANA KISIEL		Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: 08/03/1986			
RG: 9.176.190-4		Orgão Expedidor: SESP-PR				
Graduada no curso de Serviço Social						
Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação
EMPREENDEDORISMO EDUCACIONAL	FABIO MELLO FAGUNDES	MESTRE	30,00	8,4	100%	Aprovada
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	MESTRE	30,00	7,0	100%	Aprovada
METODOLOGIA CIENTÍFICA	MARTA OUCHEAR DE BRITO	MESTRE	30,00	8,6	100%	Aprovada
GESTÃO DE PESSOAS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	EDI MARISE BARNI	MESTRE	30,00	7,8	100%	Aprovada
REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARRERAS	RAPHAEL LOBO	ESPECIALISTA	30,00	7,2	100%	Aprovada
SINDICALISMO E RELAÇÕES DE TRABALHO	MARINEL VIDOLIN	ESPECIALISTA	30,00	7,4	100%	Aprovada
MARKETING PESSOAL E ENDOMARKETING	EDSON HEREK	ESPECIALISTA	30,00	7,0	100%	Aprovada
PSICOLOGIA DO TRABALHO	REGINA MARIA MACHADO	MESTRE	30,00	8,2	100%	Aprovada
QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE OCUPACIONAL	MARINEL VIDOLIN	ESPECIALISTA	30,00	7,1	100%	Aprovada
DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM RECURSOS HUMANOS	CESAR STEH	MESTRE	30,00	8,8	100%	Aprovada
TECNOLOGIAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM RECURSOS HUMANOS	FABIANA CRIVANO LOPES	ESPECIALISTA	30,00	7,7	100%	Aprovada
CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS	JULY FABROLA NUNES ROGGER	MESTRE	30,00	7,6	100%	Aprovada
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	LETÍCIA RIBBEIRO GUEBUR	ESPECIALISTA	30,00	7,0	100%	Aprovada
Atividades Complementares			10,00	10,0	100%	Aprovada
O curso foi realizado no período: 02 de fevereiro de 2015 à 31 de agosto de 2015		Data de conclusão: 25 de janeiro de 2019		Data de emissão: 02 de abril de 2019		
Critério de avaliação: Aprovada: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado: 5,0 a 10,0 (Exame) - Frequência mínima: 75%		Este curso obedeceu as disposições da Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.				

Faculdade São Braz

Certificado Registrado sob o nº 41, no livro nº 319, folha 41 no livro eletrônico de registro de certificados de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização da Faculdade São Braz - FSB.
Conforme autorização de curso CAS 023/2012/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012
Este documento está assinado digitalmente de acordo com o artigo 10 da medida provisória 2200-2 de 24/08/2014


 DIRETOR GERAL
 SILVIO N. AKIYOSHI
 504.550.309-34

000216



EMANCIPAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO,
CURSOS, TREINAMENTOS, PESQUISAS E PROJETOS LTDA.



EMANCIPAR

Certificado

Quiza Silvana Kissel

Participou da Capacitação para trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social sobre
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
Ministrada pela Ma. Rosmeri Aparecida Dalazoana Gebeluka
Realizada no dia 15 de fevereiro de 2014 com carga horária de 06horas.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2014.

Quiza Silvana Kissel
Participante

Rosmeri Dalazoana
Emancipar

000217

Tatyane
Kissel



000218

Conteúdo Programático

- ❖ História do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- ❖ O PAIF no CRAS;
- ❖ O PAIF na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009);
- ❖ O PAIF na LOAS (1993) alterada pela Lei 12.435 (2011);
- ❖ O PAIF no CRAS - como o principal Serviço ofertado na Proteção Social Básica:
 - implementação, desafios, possibilidades e interdisciplinaridade;
- ❖ Ações que compõe o trabalho social com famílias do PAIF;
- ❖ Atendimento e acompanhamento das famílias no âmbito do PAIF;
- ❖ Planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho com famílias do PAIF.



EMANCIPAR
CNPJ: 14.839.123/0001-25

000219

Ministério das
Cidades



COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

Luiza Kiesel

Certificamos que

participou do 1º Seminário de Programas Habitacionais do Paraná, no
dia 25 de abril de 2013, na cidade de Guarapuava; totalizando 10 horas
de atividade.

Beto Richa
Beto Richa
Governador do Paraná

Mourir Chaowiche
Mourir Chaowiche
Presidente da COHAPAR

Fogor
2013

CO

KD



Conteúdo programático	Carga horária
SRM - Sistema de Relacionamento com os Municípios	1 h
Trabalho Técnico Social	1 h
Titulação e Regularização Fundiária	2 h
Programas Habitacionais	3 h
Melhorias Urbanas e Rurais	1 h
Convênios	1 h
Correspondente Imobiliário	1 h
Total	10 h

000220

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

LUIZ MARIO KISIEL
 R VICENTINA KAPUSNIAK, 160
 CEP: 84620000 CRUZ MACHADO - PR
 CPF: 34828508953

17918812

04/08/2020

R\$ 185,29

000221

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública: Município 0423554222

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0294532687 - BIFASICO Mes Referência: 07/2020
 Última Leitura: 12/06/2020 24932 Leitura Atual: 13/07/2020 24241 Medido: 31 dias 229 kWh Constante de Multiplicação: 1,00 Estado Faturado: 229 kWh Consumo Médio/Dia: 7,38 kWh Data Apresentação: 13/07/2020
 Próxima Leitura Prevista: 12/08/2020 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CDNSUMO Tarifas: 0,512770 Tensão Contratada: 127 / 220 volts
 Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19
CONS	226	216	244	230	263	297	240	246	260	239	234	237
PGTO	15/06	19/05	24/04	18/03	13/02	16/01	13/12	19/11	17/10	12/09	14/08	15/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CDNTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 144225647 Serie B
 Emitida em 09/07/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	229	0,778384	178,25	178,25	29,00%
02 CDNT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				7,04		
Base de Cálculo do ICMS:		178,25	Valor ICMS:	61,69	Valor Total da Nota Fiscal: 185,29	

Reservado ao Fisco

FBC0.511F.8927.333F.C250.E68A.1D5D.C748

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,56 E COFINS R\$ 7,19, CONFORME RES. ANEEL 130/2008.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Agere e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0,41% A PARTIR DE 24/05 RES. ANEEL 2704/2020 DE 01 A 08/7, PIS 0,95% COFINS 4,38%, A PARTIR DE 09/7 PIS 0,52% COFINS 2,38%
 DENUNCIE O FURTO DE FIDSI LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 13/05-13/07

DATA DE VALIDAÇÃO
 24 JUL 2020

PASO

Handwritten marks and signatures, including a circled 'M' and a circled '4'.

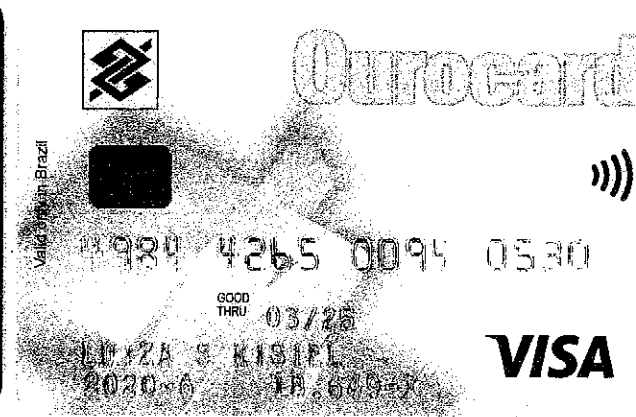
000222

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL GRESS 11º * REGIÃO-ESTADO PR		
VIA 1ª	REGISTRO Nº 6809	DATA DA INSCRIÇÃO 01.07.2008
NOME LUÍZA SILVANA KISIEL		
FILIAÇÃO Luiz Mario Kisiel e Cecília Krawczyk Kisiel		
NAC IDADE SILVEIRA	NATURAL DE UNIAO DA VITORIA PR	
NASCIDO(A) 08/03/1986	TIPO SANGÜINEO	RH
ASSISTENTE SOCIAL TÍTULO PROFISSIONAL		
DATA DA EXPEDIÇÃO 20.04.2010	PRESIDENTE DO GRESS	
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
DIPLOMADO EM 12/01/2008	PELA UNIGUAÇU - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu	
CPF 045.880.189-57	RG 9.176-190-4/PR	TÍTULO ELEITORAL 0837264606-20
	Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.862/93 e Lei nº 6.208/75).	
Assinatura do Profissional <i>Luiza S. Kisiel</i>		
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

M
B
LD
fol
Q

000223



4

pl

42

pl

42

000224

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.176.190 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2000

NOME LUIZA SILVANA KISIEL

FILIAÇÃO LUIZ MARIO KISIEL
CECILIA KRANCZYK KISIEL

NATURALIDADE UNIÃO VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO 08/03/1986

OC. ORIGEM COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, CRUZ MACHADO
C.NASC 4027, LIVRO=30A, FOLHA=140

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Marcos*
MARCOS ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Luiza Silvana Kisiel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

(Handwritten marks and signatures)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E A EMPRESA LUIZA SILVANA KIESEL**

CONTRATO Nº 27/2012

Ref.: Pregão Presencial 24/2012

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EUCLIDES PASA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.263.701-Pr e do CPF/MF sob o nº353.180.319-00, e

CONTRATADO: LUIZA SILVANA KIESEL, com sede na cidade de Cruz Machado, sito à Professora Vicentina Kapusniak, inscrita no CPF/MF sob nº045.880.189-57, portadora do RG sob o nº9.176.190-4, neste ato legalmente representada pela Sr.(a) Luiza Silvana Kiesel ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2012** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE UMA PROFISSIONAL AUTONOMA HABILITADA, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **RS10.620,00(dez mil seiscentos e vinte reais)**, em pagamentos mensais no valor de **RS1.180,00(um mil, cento e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser Aditado bem como sofrer supressão em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento: - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela mensal.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Prazo de contratação: 09(nove) meses contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local da Prestação dos serviços - Sede e Interior do Município de Cruz Machado - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados/prestados de segunda às sexta feira no período matutino e vespertino no horário de atendimento do órgão, bem como, de acordo com as necessidades correntes do Município.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados conforme abaixo descritos, com as seguintes atribuições:

- a) Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica;
- c) Realizar busca ativa, em especial de famílias em situação de extrema pobreza;
- d) Apoiar a inclusão e atualização cadastral, no CadÚnico, das famílias que moram em áreas dispersas, e também possibilitar o acesso à renda (BPC e Bolsa Família);
- e) Realizar encaminhamentos (rede socioassistencial e setorial);
- f) Realização de atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais);
- g) Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- h) Oferta dos serviços de proteção básica (convivência e fortalecimento de vínculos e no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos), quando se identificar a necessidade;
- i) Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;
- j) Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social;
- l) Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;
- m) Participação de reuniões periódicas com equipe de referência do CRAS, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;
- n) Participação de capacitação e, ou formação continuada;
- o) Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;
- p) Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Quarto - A relevância da equipe volante é ampliar o acesso da população em extrema pobreza e que vive distante da unidade física CRAS daquele território, aos serviços e benefícios de Proteção Social Básica, priorizando PAIF e encaminhar para acesso à Proteção Especial ou para serviços de outros setores, ou seja, "fazer os serviços chegarem aos usuários".

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 09(nove) meses;

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, devendo a Contratada facilitar o acesso do mesmo à todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria

Parágrafo Terceiro - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Quarto - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- b) - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Quinto - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados,

ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no Parágrafo Quinto.

a) - Na fixação do prazo da penalidade prevista no Parágrafo Quinto, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) - A multa prevista no "Parágrafo Quinto" será:

1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;

2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

c) - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

d) - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

e) - Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no Parágrafo Quinto.

f) - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

g) - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

h) - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

i) - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - A sanção prevista no Parágrafo Quinto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanções à(s) contratada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo Décimo - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a circled 'U', a 'W', and a signature.

sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77, 78, e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

05.03.2.036.3.3.90.36.00.00.00.00 (335)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTATAÇÃO

O contratado, é responsável único pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável

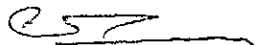
O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

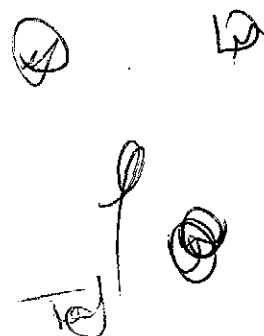
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/Pr, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 23 de Abril de 2012


 Prefeitura Municipal de Cruz Machado
 Euclides Pasa-Prefeito Municipal
 Contratado


 Luiza Silvana Kisiel
 CPF 050.832.559-52
 Contratante



Testemunhas: _____

1ª Testemunha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

GNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone: 42 3554 1222 Fax: 42 3554 1222
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3152/2012

Processo Administrativo: 40/2012
Processo de Licitação: 40/2012
Data do Processo: 30/03/2012
Data da Homologação: 20/04/2012
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 20/04/2012

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 24/2012 - PR

Empenho nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **LUIZA SILVANA KIESEL** Código: 10428 Telefone: 88146302
Endereço: PROFESSORA VICENTINA KAPUSNIAK Banco:
Cidade: CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000 Agência:
CPF: 045.880.189-57 Inscrição Estadual: Conta Corrente: **000231**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - FUNDD MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Custo: 248 - CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS
Fonte de Recurso: Recursos livres /exercícios anteriores
Dotações Utilizadas: 2.036.3.3.90.36.00.00.00.00 (335) - MANUTENÇÃO DO CRAS Saldo: 45.000,00

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Condições de Pagto: MENSAL CONFORME PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Prazo Entrega/Exec.: 09(NOVE) MESES
Local de Entrega: NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICIPIO - -
Objeto da Compra: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA VISANDO A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM(A) PSICÓLOGO E UM(A) ASSISTENTE SOCIAL, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL AUTONOMO HABILITADO PARA CADA ÁREA.


Observações:

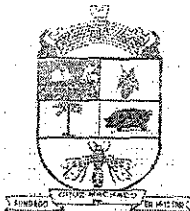
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	9,000	MES	ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE UM(A) PROFISSIONAL AUTONOMO HABILITADO PARA ATUAR JUNTO AO CRAS-CENTRO DE REF. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE SEGUNDA ÀS SEXTA FEIRAS, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO. (18-01-2201)		1.180,00	10.620,00

Total Geral:	10.620,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	10.620,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cruz Machado, 20 de Abril de 2012


EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
CNPJ 76.339.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória, 167, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Luiz Szaykowski, residente e domiciliado na Avenida Andre Beuren, nesta cidade, portador da cédula de identidade civil RG 4.207.620-1 e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº CPF nº 714.986.999-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e

000232

CONTRATADA: LUIZA SILVANA KIESEL, brasileira, assistente social, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.176.190-4, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 045.880.189-57, residente e domiciliada nesta cidade, ao final denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 027/2012, celebrados entre as partes em 23 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

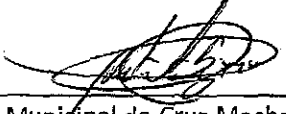
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 24 de janeiro de 2013 e findando em 23 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

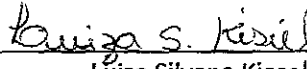
As demais cláusulas do contrato originário, não atendidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 19 de janeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Antônio Luiz Szaykowski
Contratante



Luiza Silvana Kiesel
Contratada

42

TESTEMUNHAS

1ª.

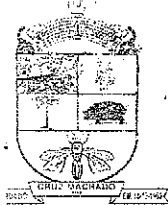
2ª.







42



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ESTADO DO PARANÁ

000233

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR

Nº do Contrato: 37/2014

Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2014

Processo: 33/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória nº167, Cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º76.339.688/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº4.207.620-1e do CPF/MF sob o nº 714.986.999.87. Através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Juliana Sembay** doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro, **Luiza Silvana Kiesel**, Serviços de Pedagoga, estabelecida nesta cidade à Linha Iguazu Norte, 400, Bairro Matriz, Residente e domiciliado na cidade de Cruz Machado/PR, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CRENCIADA, conforme especificações, valores e obrigações constantes na tabela abaixo:

Cargo: Assistente Social	
Salário Base	R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais)
Carga Horária Contratual	40 (quarenta) horas semanais.
Setor de Trabalho	Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS/CRAS - Programa de atendimento sócio educativo a adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CRENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CRENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 008/2013.

A CRENCIADA deverá a prestar os serviços em locais e horários designados pela CRENCIANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá a CRENCIADA o fornecimento da mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços complementares indicados na cláusula primeira deste termo, nos locais e horários previamente designados pela CRENCIANTE.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros. (em caso de Pessoa Jurídica)



c) – Ficará responsável, também, pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência de até 17/09/2014 a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público demonstrado por ofício 30(trinta) dias antes do término contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços complementares de assistência SOCIAL, emitida e assinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Cruz Machado-Pr, ou por ele autorizado, conforme o pactuado em termo do contrato;
- b) - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, ou depositados em conta bancária indicada pelo credenciado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou "RPA", que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruz Machado-Pr, e ainda constar, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho e comprovação de quitação previdenciária (INSS) até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, anexadas à Fatura e/ou "RPA" e estarão obrigatoriamente sujeitos às retenções tributárias;
- d) – A contribuição previdenciária será de inteira responsabilidade do credenciado (a) junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser juntado à Fatura e/ou "RPA", sendo vedado à Prefeitura reter tais valores;
- e) - Os valores a serem pagos serão sempre aqueles acordados em Termo de Contrato na forma da Lei e que na falta da comprovação de quitação previdenciária, efetuadas pelo credenciado (a) estes ficarão suspensos até a regularização;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

+A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.

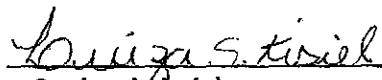


E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cruz Machado-Pr, 18 de outubro de 2013.



Prefeito Municipal
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

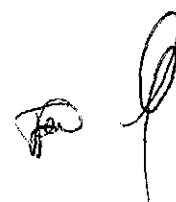


Credenciado (a)

Testemunhas:









ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

000236

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento objetivando a **contratação de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria de Assistência Social para ampliar a oferta de serviços do SUAS devido a pandemia do covid-19, sendo a contratação de 01 Coordenador do CRAS (podendo ser Assistente Social, Pedagogo/ou Sociólogo) e um Psicólogo, suprimindo assim as necessidades da Secretaria da Assistência Social desta municipalidade, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital.**

NOME: Luiza Silvana Kisiel

CPF Nº 045.880.189-57

RG Nº 9.176.190 4 Data de nascimento: 08/03/1986

FILIAÇÃO;

Pai: Luiz Mário Kisiel

Mãe: Cecília Krawczyk Kisiel

ENDEREÇO:

(Rua, Praça, Avenida...) Professora Vicentina Kapusniak

Nº 160 Complemento: Casa Bairro: São José

CEP: 84.620-000 Cidade: Cruz Machado UF: Paraná

TELEFONES: Comercial () _____ Celular (42) 999947447

Email: luizakisiel@yahoo.com.br

Telanyne B. B. B.

ESPECIALIDADE:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO
02	Coordenador do CRAS	R\$ 13.906,95

(Handwritten mark)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil Agência: 2020-6 Conta Corrente: 18.649X

Cruz Machado,

Data: 14 de Agosto de 2020

(Handwritten mark)

Luiza S. Kisiel
LUIZA SILVANA KISIEL

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

000237

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.

A Licitante Luiza Silvana Kisiel (Assistente Social) abaixo afirmada, DECLARA para os devidos fins de direitos na qualidade de solicitante de cadastramento de, objetivando a contratação de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria de Assistência Social para ampliar a oferta de serviços do SUAS devido a pandemia do covid-19, sendo a contratação de 01 Coordenador do CRAS (podendo ser Assistente Social, Pedagogo/ou Sociólogo) e um Psicólogo suprindo, assim as necessidades da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, nos termos do Chamamento Público nº 008/2020, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado (PR), em 14 de Agosto de 2020.

Luiza S. Kisiel
Luiza Silvana Kisiel

Luiza S. Kisiel
Luiza Silvana Kisiel

Luiza S. Kisiel
Luiza Silvana Kisiel

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO


EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020

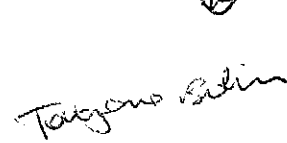
Eu, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrito no CPF nº 045.880.189-57 declaro que:

- Estou ciente de que meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Assistência Social de Cruz Machado/PR;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 5.
- Estou ciente que, caso venha a ser contratada, os pagamentos sofrerão descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 14 de Agosto de 2020.


Luiza Silvana Kisiel


Tarciano Salim



ANEXO V

000239

DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020.



Eu, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrita no CPF nº 045.880.189-57, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Cruz Machado/PR e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o município de Cruz Machado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 14 de Agosto de 2020.

Luiza S. Kisiel
Luiza Silvana Kisiel




Fátima B. B. B. B.




DECLARAÇÃO

Luiza Silvana Kisiel, inscrita no CPF nº 045.880.189-57, residente/sediada na Rua Professora Vicentina Kapusniak nº 160, Bairro; São José, na Cidade de Cruz Machado, DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que se produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrito abaixo:

Art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, 14 de Agosto de 2020.

Luiza S. Kisiel
Luiza Silvana Kisiel

(13)

h

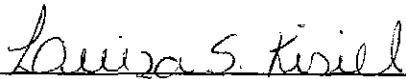
Tatiane
Bralin



ANEXI VII

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 TÍTULO	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	01 TÍTULO	10	10 pontos
Experiência Profissional	5 ANOS	50	50 pontos
Curso de aperfeiçoamento relacionados a função pretendida.	04 CURSOS	10	10 pontos
TOTAL			80 pontos


Luiza Silvana Kiesel

 
Tatiane Sisti






ANEXO VII

000242

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PELA CPL

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação do interessado:

1

Proponente: Luiza Silvana Kiesel

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: D. diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido.	02 Títulos	10	10 pontos
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	30 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida	4 cursos	5 pontos	10 pontos
TOTAL			60 pontos


Presidente CPL


MEMBRO CPL


MEMBRO CPL